

1. *Acção por incumprimento — Exame do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 10)*
2. *Estados-Membros — Obrigações — Execução das directivas — Incumprimento — Justificação baseada na ordem interna — Inadmissibilidade (Artigo 226.º CE) (cf. n.º 11)*

Objecto

Incumprimento de Estado — Não adopção, no prazo previsto, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais (JO L 143, p. 56)

Dispositivo

- 1) Não tendo adoptado, no prazo fixado, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para transpor a Directiva 2004/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004, relativa à responsabilidade ambiental em termos de prevenção e reparação de danos ambientais, a República da Áustria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dessa directiva.
- 2) A República da Áustria é condenada nas despesas.

**Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 25 de Junho de 2009 —
Comissão/Áustria**

(Processo C-356/08)

«Incumprimento de Estado — Livre prestação de serviços — Liberdade de estabelecimento — Livre circulação de capitais — Legislação nacional que impõe aos

médicos estabelecidos no território do Land da Alta Áustria que abram uma conta bancária num determinado banco»

1. *Livre circulação de pessoas — Liberdade de estabelecimento — Livre prestação de serviços — Disposições do Tratado — Âmbito de aplicação (Artigos 43.º CE e 49.º CE) (cf. n.º 37)*

2. *Livre prestação de serviços — Restrições — Regulamento da Ordem dos Médicos que impõe aos seus membros estabelecidos no território nacional a obrigação de abrirem uma conta bancária num determinado banco (Artigo 49.º CE) (cf. n.ºs 40-49, 51, disp. 1)*

Objecto

Incumprimento de Estado — Violação dos artigos 43.º, 49.º e 56.º CE — Legislação nacional que impõe aos médicos estabelecidos no território do *Land* da Alta Áustria que abram uma conta bancária no Oberösterreichische Landesbank

Dispositivo

- 1) Ao obrigar todos os médicos que se instalam na Alta Áustria a abrir uma conta bancária no Oberösterreichische Landesbank de Linz para a qual devem ser transferidos os honorários recebidos das caixas de seguro de doença no âmbito do exercício da sua actividade profissional, a República da Áustria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 49.º CE.

- 2) A República da Áustria é condenada nas despesas.